LEI Nº 331

DATA: 14 de SETEMBRO de 1965

SÚMULA: Eleva gratificação de Funcionário

Art. 1º - A gratificação concedida ao Funcionário que exercer o cargo de Tesoureiro Municipal desta Prefeitura, de conformidade com a Lei nº 286 de 4 de abril de 1963, alterada pela Lei de nº 299 de 24/XII/1963, passa a ser igual a meio salário mínimo vigente nesta Região, mensalmente.

§ Único – A gratificação de que trata o presente artigo, será paga desde o dia 1º do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Setembro de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal